



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio João Batista		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio João Batista, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 12058997-4</b>	<b>PARECER N° 0953/2012</b>	<b>APROVADO EM: 04.04.2012</b>

## I – RELATÓRIO

Sandra Maria Teófilo Rocha, diretora do Colégio João Batista, nesta capital, por meio do processo nº 12058997-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A instituição em causa é integrante da rede particular de ensino, com o CNPJ nº 02.779.034/0001-51, cadastrada no Censo Escolar sob o nº 23211237, situada na Rua Eduardo Guimarães, 71, Lagoa Redonda, CEP: 60.832.520, nesta capital.

Compõe o quadro técnico administrativo, a professora Sandra Maria Teófilo Rocha, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 77252 e como secretária escolar Keila Maria Teofilo. Integra, ainda, o quadro técnico administrativo 1 (um) coordenador pedagógico e diversos funcionários da área administrativa.

O corpo docente é constituído de 16 (dezesesseis) professores, sendo 12 (doze) habilitados e 4 (quatro) autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 452 (quatrocentas e cinquenta e duas) obras para um total de 218 (duzentos e dezoito) alunos matriculados. A proporção de livros por aluno situa-se conseqüentemente em torno de 2,07 livros por aluno.

Consta do processo, o atestado de segurança, emitido pelo engenheiro Antonio Clayton Furtado Leite, registrado no CREA-CE nº 4644-D e de salubridade expedida pela chefe da vigilância sanitária.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0953/2012

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e as do CEE, que tratam da matéria.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 0698/2012, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e as informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio João Batista, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

Recomendando, apenas, que no próximo processo de credenciamento, a escola supra seu corpo docente com a totalidade de seus componentes licenciados na forma da lei.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE